



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DE ACORDO COM CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLORADO E A EMPRESA CLAUDIO FRUCTUOSO DE OLIVEIRA.

CONTRATO Nº 287/2017.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 269/2017.
DISPENSA Nº. DP - 067/2017.

RATIFICAÇÃO: 10/10/2017.

Pelo presente instrumento particular de contrato, a DISPENSA nº. DP - 067/2017, de um lado, o Município de Colorado, Estado do Paraná, CNPJ: 76.970.326/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Marcos José Consalter de Mello, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade R.G. nº 1.415.390-SSP/PR, inscrito no CPF nº 387.938.149-68, residente e domiciliado nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **CLAUDIO FRUCTUOSO DE OLIVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, localizada Rua Alberto Barbosa de Oliveira nº 424, na cidade de Santo Inácio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **28.543.298/0001-03**, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor Claudio Fructuoso de Oliveira, inscrito no cpf nº 260.000.508-01, residente e domiciliado à rua Santa Marta nº 65, Jardim Santa Clara, nesta cidade de Colorado, Estado do Paraná, cep 86.690-000, a seguir denominada CONTRATADA, que, ao final, esta subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da dispensa de Licitação nº 067/2017, Código de defesa do consumidor e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste contrato, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E PEQUENOS REPAROS EM PRÉDIOS PÚBLICOS DE ACORDO COM CRONOGRAMA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VR. UNIT	VR.TOTAL
REPARO COBERTURA CASA DA CULTURA COLORADO-PR COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE REVESTIMENTO EM MANTA ASFÁLTICA COM MAÇARICO E EMULSÃO ASFÁLTICA.	M2	463,79	6,38	2.958,98
TROCA E CHUMBAMENTO DE TELHAS TRANSLUCIDAS COBERTURA GINASIO COBERTO DA VILA OLÍMPICA	M2	2.411,81	1,29	3.111,23
TROCA E REPAROS EM TELHAS COBERTURA BIBLIOTECA CIDADÃ COLORADO-PR	M2	255,00	3,46	882,30

§ 1º. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição, a importância total de R\$ 6.952,51 (Seis mil novecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º. Os preços do produto proposto devem estar computados todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

I - DISPENSA nº 067/2017 e seus anexos;

II - Proposta da CONTRATADA.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93, e também quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais, mediante acordo entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Município efetuará o pagamento em moeda corrente nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias, proporcionalmente à execução do serviço, conforme medição e mediante apresentação da nota fiscal e Certidões Negativas Federal, INSS, FGTS e MUNICIPAL.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

Fica estabelecido que os serviços deverão ser realizados, em local, dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo, mediante emissão da solicitação de despesa expedida pelo Departamento de Compras do Município, podendo ser alterada caso seja necessário.

§1º As datas e horários para realização dos serviços poderão ser alteradas conforme a necessidade do Município, devendo o mesmo, comunicar a contratada no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I. Fornecer por sua exclusiva conta, equipamentos, materiais e mão-de-obra que se façam necessário para a execução do objeto contratual;
- II. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra, materiais e equipamentos, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- III. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado aos equipamentos, máquinas, veículos, às instalações e ao pessoal do MUNICÍPIO ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- IV. Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na DISPENSA Nº 067/2017, durante a execução deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I. Pagar o valor devido no prazo avençado;
- II. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá iniciar os serviços imediatamente, em conformidade com as especificações da cláusula segunda deste contrato e proposta da contratada, mediante o recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Diretor de Compras do Município de Colorado.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para o atendimento das despesas proveniente deste processo, indicam-se as seguintes dotações orçamentárias:

12.001.15.122.0005.2.035 – Desenvolvimento dos serviços Municipais	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis – 3.3.90.39.16.00	REDUZIDO 446 - (FONTE 0511)
--	--	-----------------------------

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO – ART. 67

O recebimento, a aceitação e fiscalização do objeto deste contrato serão feitos pela Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Urbanismo, o qual efetuará a conferência, do valor faturado e a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade, qualidade e satisfação, encaminhando a RPA/Fatura, bem como o termo de recebimento definitivo, à Gerência de Contas a Pagar, para que se proceda ao pagamento na forma da cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O atraso injustificado na execução do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento), calculada **sobre o valor da parcela em atraso** ou da nota de empenho, isentando em consequência o MUNICÍPIO de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

§ A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento) calculada **sobre o valor da parcela inexecutada ou executada em desacordo**.

§ A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato e/ou da nota de empenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

§ A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, **para efeitos de aplicação de multa**, equivale à inexecução total da sua obrigação.

§ A aplicação de multa, a ser determinada pelo **Município**, após regular procedimento que garanta a prévia defesa¹ da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10.520/02 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Transferir no todo ou em parte o contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente quaisquer das demais obrigações contratuais;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar a sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- d) Reduzir, sem antes recorrer às autoridades competentes, por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos, o ritmo dos trabalhos ou não cumprir os prazos de execução dos serviços contratados, de modo a impossibilitar a sua conclusão dentro do prazo avençado neste contrato;
- e) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização do MUNICÍPIO.

II – Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

§ 2º. Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no item II, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual e demais penalidades previstas, ficam sujeita a uma das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

¹ Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada a defesa prévia do interesse e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO

Estado do Paraná

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Colorado – Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Colorado-Pr, 10 de Outubro de 2017.

CONTRATANTE:

MUNICIPIO DE COLORADO
Marcos José Consalter de Mello
Prefeito

CONTRATADA:

CLAUDIO FRUCTUOSO DE OLIVEIRA
Claudio Fructuoso de Oliveira
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Nome – CPF

Nome - CPF